



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 021/2018 (SUBSTITUTIVO) – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE FRETAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

### **1 – Relatório**

Trata-se de emendas apresentadas ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal com substitutivo que tem por objetivo reestruturar e consolidar os atos normativos das comissões municipais de licitação, pregão e cadastro de fornecedores do Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### **2 – Mérito**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das emendas apresentadas.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa das emendas, que no caso em estudo foram apresentadas pelo Poder Legislativo estando em harmonia com o previsto no Art. 110 do Regimento Interno.

Após parecer da Procuradoria dessa Casa de Leis e reunião com o gerente e o secretário de transportes municipal, realizada no dia 10/09/2019, foram editadas novas emendas modificativas ao inciso VI, Alínea "a" do Art. 34º, ao caput do Art. 55 e 56º. Foi deliberado apresentar emendas supressivas ao § 2º do Art. 13º e parágrafo único do Art. 52º e emenda de redação a fim de renumerar o artigo com a supressão dos artigos 53 e 54.

Foi solicitado o arquivamento das emendas supressivas 08, 09, 12 e 13/2019, das emendas modificativas 40, 42, 46 e 47/2019 e da emenda aditiva 11/2019, todas de autoria do vereador Fábio Netto da Silva.

### **3 – Técnica Legislativa**

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, as emendas encontram-se devidamente estruturadas, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

### **4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que as emendas ao substitutivo do Projeto de Lei nº 021/2018, encontram-se em consonância com a legislação em vigor, esta relatoria opina pela legalidade e constitucionalidade com as emendas apresentadas.

Aracruz, 10 de Setembro de 2019.

  
ADEIR ANTONIO LOZER